

PROCESSO Nº 7 377

ACÓRDÃO

Navegar à noite em lugar estreito e perigoso sem contar com pontos de referência, apenas confiando no rumo da agulha magnética, sem levar em consideração o abatimento ocasionado pelo vento e maré, só pode resultar em acidente. Erro de navegação. Condenação.

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 9 de setembro de 1973, o barco de pesca "FORTY II", colidiu com a Laje Grande da Imboassica, ocasionando água aberta e naufrágio.

O acidente ocorreu cerca das 19.00 horas, quando o barco dirigia-se para pescaria nas proximidades da Ilha Grande.

Foram ouvidas quatro testemunhas e realizada uma perícia no próprio local do naufrágio, conforme consta do laudo da SUBMAR (Serviço Técnicos Submarinos Ltda).

Segundo o depoimento do mestre Raimundo Nonato Brandão, o "FORTY II" navegava entre as ilhas da Gipóia e Imboassica, quando colidiu com uma das lajes ali existentes, supondo tratar-se da Laje Grande de Imboassica. Navegava com o eco-sonda ligado e observando a profundidade de 18 metros quando, repentinamente, a profundidade diminuía, tendo então parado a máquina e dado atrás toda força porém, devido ao seguimento, o barco acabou colidindo com a laje.

O depoimento do condutor motorista Lauro dos Santos Maia nos informa que, no momento do acidente, encontrava-se na cabine de comando,

pois o motor podia ser comandado a distância, quando, juntamente com o mestre da embarcação, verificou no eco-sonda a inexistência de profundidade e logo a seguir sentiu o barco colidir com algum obstáculo. Imediatamente, desceu à praça de máquinas para tentar ligar novamente o motor, pois na hora da colisão o mesmo estancara. Entretanto, isto não foi possível, em virtude da praça de máquinas estar alagada, em consequência da água-aberta.

O encarregado do inquérito responsabilizou o patrão de pesca pela colisão e naufrágio do "FORTY II".

A Procuradoria representou contra o Senhor Raimundo Nonato Brandão, patrão de pesca, como incurso no art. 14, letra "a" da Lei 2 180/54.

Citado, defendeu-se através de seu advogado, o qual às fls. 43-44-45, alegou os seguintes motivos para contestar a representação:

- 1) que o representado não é nenhum novato na profissão, nem inexperiente, conforme o senhor encarregado do inquérito faz parecer em seu relatório.
- 2) que o representado, antes de obter a carta de patrão de pesca, já se dedicava à vida marítima.
- 3) que o acidente ocorreu provavelmente devido a algum defeito inesperado na agulha magnética.
- 4) que não houve imprudência do representado, o seu erro foi confiar em um aparelho de precisão que de um momento para outro apresentou defeito.

Isto posto:

O trajeto usado pelo patrão de pesca, ou seja passar entre a Laje do Algodão e Laje de Imboassica, sem dúvida alguma, é um caminho rápido para alcançar a zona de pescaria, entretanto, não é seguro, principalmente à noite, sem nenhum ponto de referência. O rumo traçado pelo mestre permitiria o barco passar safo a 2/10 de milhas da Laje de Imboassica, isto se não sofresse a influência da maré e vento reinante na ocasião, e para manter o trajeto correto, seriam necessárias constantes marcações e correções no rumo, o que não foi feito.

Alegar defeito inesperado na agulha magnética, como também, considerá-la como aparelho de precisão, demonstra um total desconhecimento técnico.

Sendo assim:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão; água aberta e naufrágio; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) julgar culpado o patrão de pesca Raimundo Nonato Brandão, como incurso no art. 14, letra "a" da Lei

2 180/54, aplicando-lhe a multa correspondente a 1 (um) salário-mínimo; custas na forma da lei. P.C.R. Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1975. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante (RRm) Juiz-Presidente — **Raymundo Lannes Bernardes**, Relator — **Gerson Rocha da Cruz** — **Antonio Mendes Braz da Silva** — **Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello** — **Pedro Paulo Charnaux Sertã** — **Álvaro Cesar Beduschi** — Procurador: **Edgard de Brito Chaves Junior**, 1º Adjunto-de-Procurador.
